



LEI Nº 1.703/2013

“ALTERA LEI Nº 709/02 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito do Município de Espigão do Oeste, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. – A alínea “i” do artigo 56 da Lei 709/02, passa a ter a seguinte redação:

I - Gratificação para professor com carga horária de 40 horas semanais, que atuam nas creches, pré-escolas, ensino fundamental de 1ª a 4ª série, salas de AEE (Atendimento Educacional Especializado) e/ou sala de aula como interprete de LIBRAS, na forma do anexo XII.

Art. 2º - Altera parágrafo único ao Art. 56 da Lei 709 de 05 de julho de 2002.

Parágrafo Único: A gratificação constante na alínea “f” se estende ao Diretor de Escola, Orientador, Vice Diretor, Supervisor de Escola, professor que atua em sala de AEE (Atendimento Educacional Especializado) e/ou sala de aula como Intérprete de LIBRAS, que estejam exercendo suas funções nas escolas do município.

Art. 3º - Altera o caput, §§ 2º, 3º e 5º e cria parágrafo único ao artigo 54, da Lei 709 de 05 de julho de 2002, que passam a ter a seguinte redação:

Art. 54. Na composição da jornada semanal de trabalho docente, observar-se-ão, na conformidade do disposto no § 4º do artigo 2º da [Lei federal nº. 11.738/2008](#), os seguintes limites da carga horária para o desempenho das atividades com os alunos:

I – Jornada Integral de Trabalho Docente:

- a) total da carga horária semanal: 40 horas (2.400 minutos);
- b) atividades com alunos: 26h40min (1.600 minutos).

II – Jornada parcial de Trabalho Docente:

- a) total da carga horária semanal: 25 horas (1500 minutos);
- b) atividades com alunos: 16h40min (1000 minutos).

§ 2º. Jornada Integral de Trabalho Docente: 40h semanal.

- a) 26h (vinte seis) aulas;
- b) 4h (quatro) de reforço e trabalho pedagógico coletivo na escola;



c) 10h (dez) de planejamento e aperfeiçoamento profissional.

§ 3º. Jornada parcial de Trabalho Docente: 25h semanal.

a) 16h (dezesesseis) aulas;

b) 3h (três) de reforço e trabalho pedagógico coletivo na escola;

c) 6h (seis) de planejamento e aperfeiçoamento profissional.

§ 5º. Para o cumprimento do disposto no caput do artigo e parágrafos anteriores, as jornadas de trabalho docente passam a ser exercidas em aulas de 60 (sessenta) minutos.

Parágrafo único – A Direção fica obrigada a estabelecer horário para que os professores cumpram na escola as aulas de reforço, a preparação e avaliação do trabalho didático, a colaboração com a administração da escola, as reuniões pedagógicas e a articulação com a comunidade, de acordo com a proposta pedagógica da escola.

Art. 4º. Cria-se artigo 54-A na Lei nº 709, de 05 de julho de 2002.

Art. 54-A. Quando por motivo de falta de professor o número de aulas ultrapassarem a carga horária prescrita no artigo anterior, o professor receberá pelas aulas excedentes, nas seguintes forma e condições:

I – Professores de 40 horas que assumirem duas turmas na educação infantil ou duas turmas nos anos iniciais ou uma turma na educação infantil e nos anos iniciais, ou uma turma nos anos iniciais e mais 20 aulas nos anos finais ou 40 aulas nos anos finais ou 40 horas em sala de AEE (Atendimento Educacional Especializado) e/ou como Interpretete de LIBRAS, receberão uma gratificação de 20% (vinte por cento) sobre o vencimento básico.

II - Professores de 25 horas que assumirem uma turma na educação infantil, ou nos anos iniciais ou 20 aulas nos anos finais, ou 25 horas em sala de AEE (Atendimento Educacional Especializado) e/ou como Intérprete de LIBRAS receberão uma gratificação de 10% (dez por cento) sobre o vencimento básico.

Parágrafo único. Os professores que possuem dois contratos, sendo um de 40h e outro de 25h, não poderão assumir aulas excedentes, ficando vedado o pagamento de gratificações descritas neste artigo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.619/2012.



Espigão do Oeste, 11 de junho de 2013.

Célio Renato da Silveira
Prefeito Municipal

Helena Donini da Costa
Secretária Municipal de Educação